

Ref.: Emissão de alerta à PMSP sobre contratos emergenciais

(3.204ª S.O.)

CERTIFICO

que, em sessão desta data, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro EDUARDO TUMA deu conhecimento da seguinte matéria ao Colegiado: “Na data de ontem, reportagem divulgada no SP2, da TV Globo, bem como no portal G1, destacou levantamento feito, por este Tribunal de Contas, apontando que o valor gasto com contratos emergenciais cresceu 40 vezes no ano passado em comparação a 2017. A matéria ressaltou, ainda, que quatro obras realizadas no ano de 2021 com dispensa de licitação eram problemas antigos que poderiam ter sido solucionados anteriormente. Gostaria de registrar que tal tema é uma preocupação recorrente desta relatoria, como fica claro a partir de reiteradas manifestações que fiz ao Pleno no decorrer de 2021, notadamente diante do expressivo valor que tem sido gasto com contratações que, por vezes, não se enquadram como de emergência. Não por outro motivo, fiz diversas determinações à Auditoria, durante o ano passado, para a fiscalização de casos do gênero. Como exemplo, cito o acompanhamento da contratação emergencial para execução da obra de recuperação parcial da margem direita do Córrego Rola Moça. Entretanto, o problema vai além. Chamo a atenção para o fato de que, se por um lado, tem-se evidenciado a escalada exponencial do número de contratações emergenciais, por outro, tenho percebido também um fluxo extraordinário na condução de alguns certames, com uma concentração de atos durante o período do recesso de fim de ano, dando a impressão de uma condução em caráter de urgência. Foi o caso de 08 (oito) licitações para reparos em viadutos da cidade de São Paulo lançadas no fim do mês de

dezembro do ano passado pela SIURB/SPObras. Diante das respectivas publicações, que ocorreram em 24.12.2021, designando as datas de abertura para janeiro de 2022, oficieei a Origem, em 27.12.2021, a fim de que justificasse a evidenciada urgência para realização de tais certames, a origem de tais intervenções, os levantamentos técnicos e ações realizadas, o planejamento e o cronograma das obras, os valores estimados e custos envolvidos, bem como a previsão de realização de outras licitações de mesmo objeto. As informações recebidas foram submetidas à apreciação da SFC, e a Auditoria apurou que, realmente, houve uma acentuada tramitação dos SEIs durante a 'semana de Natal'. Das constatações apuradas, destacam-se as seguintes: 1 – 'Analisando-se o Gráfico 1, tem-se que, dos 3 meses durante os quais houve a instrução processual (outubro, novembro e dezembro), em todos os 8 SEIs houve um número significativamente maior de tramitações no mês de dezembro, apesar de as tramitações de dezembro se restringirem aos 23 primeiros dias e não aos 30 ou 31 dos demais meses.' 2- 'Analisando-se o Gráfico 2, tem-se que na semana de 20 a 23 de dezembro houve uma concentração das tramitações nos respectivos SEIs. Além disso, foi constatado que em dois SEIs foi elaborado um documento no domingo dia 4 de dezembro e, em cada um dos 8 SEIs foi elaborado um documento no domingo dia 19 de dezembro. Em média, na semana do dia 20 a 23 de dezembro estão concentradas 80% das tramitações de dezembro. 3- 'Conforme se constata, durante o mês de dezembro, mais especificamente na semana do Natal, houve um aumento significativo no número de tramitações processuais sendo que, inclusive, houve a produção de documentos em dias de domingo (dias 4 e 19 de dezembro).' 4- 'Em função de todo o exposto, pode-se afirmar que cabe razão ao Conselheiro Relator quando afirma que houve urgência na realização dos certames, haja vista que houve uma acentuada tramitação dos SEIs durante a 'semana de Natal'.' Tendo em vista a constatação técnica da tramitação em caráter de urgência dos certames referentes às obras dos viadutos, situação que igualmente sinaliza e conduz este Órgão de Controle a um estado de alerta, expedi

ofícios à Origem requerendo sua manifestação. Diante de todo o acima exposto, proponho a **emissão de ALERTA** para a Prefeitura de São Paulo a fim de que engendre maiores esforços no devido planejamento para a realização das licitações de forma adequada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se a perpetuação das contratações diretas, que, como visto, demandam valores maiores do que aqueles obtidos por meio de licitação e, ainda, ao contratar emergencialmente, efetue a devida justificação, com demonstração razoável para a escolha da empresa contratada e dos preços adotados, de forma que reste fundamentada a opção pela dispensa da licitação, nos termos exigidos pelo artigo 24 e 26 da Lei 8.666/93 e artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021. Outrossim, comunico que será expedido ofício à Câmara Municipal de São Paulo dando ciência deste informe. É o que trago nesta oportunidade para conhecimento e deliberação dos pares.”

Certifico, afinal, que o Colegiado referendou, à unanimidade, a medida determinada.

16 – março – 2022

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/mfl